

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 26/2014-
SEMED
PROCESSO Nº 1849/202013-SEMED

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL,
PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL
DE ENSINO FUNDAMENTAL HELIOLÂNDIA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ANANINDEUA-SEMED (LOCATÁRIA) E EDINAIR ROCHA
(LOCADORA).**

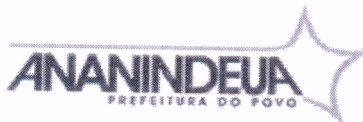
Por este instrumento de Contrato Administrativo para locação de imóvel não residencial para funcionamento do Anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental HELIOLÂNDIA, que entre si celebraram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.437.798/0001-82, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, **Sra. CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Tv. 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por **SECRETARIA** ou **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, o **Sra. EDINAIR ROCHA**, brasileira, paraense, divorciada, professora, portadora do CPF sob o Nº. 047.336.572-34, carteira de identidade nº 1358650 SSP-PA, residente e domiciliada no Conjunto Geraldo Palmeira, Quadra, nº. 10, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 67040-100, Cidade: Ananindeua-Pa., doravante denominada simplesmente por **LOCADORA**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo nº 1849/2013-SEMED, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pela legislação específica aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **Locadora** se obriga, neste ato, a dar em locação à **Locatária** o imóvel situado na Conjunto Geraldo Palmeira, Quadra 13, nº. 5, Bairro: Distrito Industrial, Cidade: Ananindeua-Pa., CEP 67040-125, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento do **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL HELIOLÂNDIA**, abrigando 08 (oito) salas de aulas, 04(quatro) banheiros, 01(uma) secretaria, 01(uma) diretoria, 01(uma) copa-cozinha, 03(três) depósitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no laudo de avaliação e vistoria, devendo a **Locatária**, mantê-lo desta forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **Locatário** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização a **Locadora**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente contrato de locação é de 01 (UM) ano a iniciar no dia 01 de Janeiro de 2014, com término em 31 de Dezembro 2014, data em que a **Locatária** se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da **Locatária**.

CLÁUSULA QUARTA – A introdução de qualquer benfeitoria, ou modificação do imóvel locado dependerá de prévio e escrito consenso da **Locadora**.

CLÁUSULA QUINTA – O aluguel mensal é de **R\$ 4.000,00** (Quatro Mil Reais), a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido, no endereço da **Locatária**, ou mediante depósito em conta corrente em nome de Edinair Rocha, CPF: 047.336.572-34, Banco Itaú – Agência: 1643, Conta Corrente 29867-0.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, o IGPM - FGV previstos e acumulados no período anual, ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA – A Locatária, durante o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual, com:

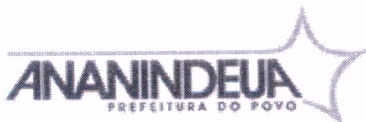
- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel e as contribuições de melhorias;
- b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone e qualquer outra taxa ligada ao uso do imóvel;
- c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Locatária, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Locatária, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA OITAVA – Se houver desapropriação do imóvel locado, esse contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito dos **Contratantes** de reclamar ao Poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura, sofridos.

CLÁUSULA NONA – Não Será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, sessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização escrita da **Locadora**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA DÉCIMA – Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **Locatária**, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes e só se renovará por escrito. Durante a vigência do presente contrato ficará facultado a **Locatária** o direito de rescindi-lo, desde que notifique por escrito a **Locadora**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da efetiva entrega das chaves.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **Locatária** faculta a **Locadora** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se a **Locadora** manifestar a intenção de vender o imóvel locado, a **Locatária** se obriga a permitir que as pessoas interessadas na compra o visitem se não quiser exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o imóvel, objeto desta locação, for vendido, o alienante deverá fazer constar no recibo ou na escritura a existência deste contrato de locação para que seja respeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Passado o prazo para o pagamento do aluguel, previsto na cláusula quinta deste instrumento, a **Locadora** poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguel (eis) e encargos na locação para cobrança através de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente, ficando os mesmos responsáveis por todas as despesas dela decorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de mora do pagamento dos aluguéis, ficará a **Locatária** obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção inflacionária de conformidade com o índice divulgado pelo Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **Locadora** dispensa expressamente a nomeação de fiadores desde que entenda desnecessária tal providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O valor total do presente contrato e de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato tem como fundamento o constante no artigo 24, inciso X da Lei 8.666, de 21 de Junho 1993.

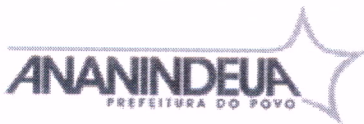
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária, a seguir discriminada:

Função Programática: **10.06.002.12.361.0002.2.103**

Natureza da Despesa: **3.3.90.36.15**

Fonte: **0.2.39.00**

Valor Alocado: **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes elegem o foro da comarca de Ananindeua, que é o da situação do imóvel, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua – PA, 02 de Janeiro de 2014.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação
LOCATÁRIA

EDINAIR ROCHA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME: Fernando
CPF Nº 481.316.772-42

NOME: Luana
CPF Nº 6389350126